

**KELY FRANCELINO SOARES**

**AS GERAÇÕES DO DIREITO E AS NOVAS PERSPECTIVAS  
JURÍDICAS DA ERA DIGITAL**

Assis

2014

**KELY FRANCELINO SOARES**

**AS GERAÇÕES DO DIREITO E AS NOVAS PERSPECTIVAS  
JURÍDICAS DA ERA DIGITAL**

Trabalho apresentado ao Programa de Iniciação  
Científica (PIC) do Instituto de Ensino  
Superior de Assis e a Fundação Educacional do  
Município de Assis - FEMA

Orientador: Dra. Elizete Melo da Silva

Área de concentração: Ciências Sociais Aplicadas

Assis

2014

## **FICHA CATALOGRÁFICA**

SOARES. Kely Francelino.

As Gerações do Direito e as Novas Perspectivas Jurídicas da Era Digital / Kely Francelino Soares. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2014.

23 Páginas.

Orientador: Elizete Melo da Silva

Programa de Iniciação Científica (PIC) – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis.

1.Gerações de direitos 2.Bioética 3.Processo Eletrônico 4.Internet 5. Era Digital

CDD: 340

Biblioteca da FEMA

## RESUMO

Este trabalho tem o intuito de aprofundar as pesquisas referentes a gerações do direito, considerando as novas gerações e o enfrentamento de questões que envolvem o biodireito e a bioética.

O direito deve se preocupar com as novas tecnologias que estão cada vez mais presentes em nossa sociedade, como os meios de comunicação digitais, as novas tecnologias implantadas no judiciário como o processo eletrônico.

Atualmente entrou em vigor a Lei 12.965/14, conhecida como Marco Civil, que regula as relações em meio digital, assim como a privacidade, a intimidade e o sigilo, dando as diretrizes que devem guiar direitos e deveres dessa nova geração.

**Palavras-chave:** Direito; Gerações; Nova Geração; Biotecnologia; Bioética; Era Digital.

## ABSTRACT

This work has the intention to deepen in the research regarding the generations of right, considering the new generations and the facing of issues that involves the biorights and bioethics.

The right has to concern with the new technologies which are every time more present in our society, like the means of digital communication, and the new technologies implemented on the judiciary, such as the electronic process.

Actually, has come to force the law 12.965/14, known as the Civil Mark, which came to order the relations in the digital mean as the privacy, intimacy and confidentiality, giving the guidelines who must guide rights and duties of this new generation.

**Keywords:** Law; Generations; New Generation; Biotechnology; Bioethic; Digital Age.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>2. AS GERAÇÕES DO DIREITO.....</b>	<b>9</b>
2.1. DIREITOS NATURAIS .....	9
2.2. DIREITOS POLÍTICOS .....	10
2.3. DIREITOS SOCIAIS.....	11
2.4. DIREITOS DA ERA DIGITAL .....	11
<b>3. NOVAS TENDÊNCIAS DA CIÊNCIA JURÍDICA NO MUNDO DIGITAL.....</b>	<b>13</b>
3.1. DO DIREITO PROCESSUAL .....	13
3.2. O ACESSO A JUSTIÇA .....	14
<b>4. O PAPEL DA ÉTICA E DA MORAL NOS DIREITOS DE QUARTA GERAÇÃO .....</b>	<b>16</b>
4.1. ENTRE O PÚBLICO E O PRIVADO .....	16
4.2. PROTEÇÃO À DIGNIDADE HUMANA DIANTE DAS NOVAS TECNOLOGIAS E DOS ESPAÇOS VIRTUAIS .....	16
4.3. OS CRIMES VIRTUAIS.....	17
4.4. O PAPEL DA BIOÉTICA E DO BIODIREITO.....	18
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>21</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>22</b>

## 1. INTRODUÇÃO

As gerações de direitos não substituem umas as outras, devemos enxergar de uma forma que a segunda completa a primeira, e assim sucessivamente, onde essas gerações formam um grande rol de direitos. Nessa breve reflexão podemos perceber que cada geração tem o intuito de levar a convivência social e global para um âmbito de plena justiça e paz social, no qual todas constituições, ou seja, todos Estados possam aderir aos direitos conquistados pela humanidade e para humanidade.

Os direitos fundamentais eram considerados abstrações até o momento que se tornam universais em face da proteção do indivíduo perante o Estado de Direito, no qual esses direitos só se relativizam “segundo critério da lei” ou “dentro dos limites legais”.

“Os direitos fundamentais passaram na ordem institucional a manifestar-se em três gerações sucessivas, que traduzem sem dúvida um processo cumulativo e qualitativo, o qual, segundo tudo faz prever, tem por bússola uma nova universalidade: a universalidade material e concreta, em substituição da universalidade abstrata e, de certo modo, metafísica daqueles direitos, contida no jusnaturalismo do século XVIII.” (BONAVIDES, 2006, p. 563).

A primeira geração de direitos tem como enfoque principal a liberdade, já que o modo de governo era o absolutista, defendiam a liberdade individual, a liberdade de escolha, a liberdade econômica, defendiam uma não intervenção estatal.

Os direitos de segunda geração dominaram por inteiro as Constituições após a Primeira Guerra Mundial, logo após aparecerem em Constituições como as marxistas e no constitucionalismo da social-democracia. São direitos sociais, culturais e econômicos onde se exige uma tutela estatal para a proteção desses mesmos direitos, onde a base se caracteriza pelo princípio da igualdade.

Os direitos de terceira geração visam a proteção não mais de um indivíduo ou de um grupo de pessoas, mas sim da humanidade em geral. Foi na terceira geração que nasceram o que hoje chamamos de Direitos Humanos, em vista da crueldade e dos

descasos com a vida humana, decorrentes da Segunda Guerra Mundial surgiu em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Os direitos das gerações “passadas” vivem ainda hoje em nossa sociedade pois, são conquistas valiosas que devemos apenas enriquecer e nunca subtrair. Atualmente devemos aguçar nossa percepção para os novos enfrentamentos que a classe jurídica vem sofrendo em decorrência das novas tecnologias e das novas práticas que modificam as formas naturais que conhecemos dos seres humanos e da natureza em geral, sendo esse o maior propósito dessa breve pesquisa. Devemos também nos atentar aos direitos sociais relacionado a biotecnologia, onde a bioética e o biodireto enfatizam e dão seguimento a proteção dos princípios sociais já conquistados que devem se estendendo aos direitos da dignidade humana, devendo também se constatar e analisar a proteção do direito a privacidade onde devem ser aplicados no uso das novas tecnologias como, redes sociais, onde determinadas informações pessoais navegam a velocidade da luz.



## 2. AS GERAÇÕES DO DIREITO

### 2.1. DIREITOS NATURAIS

Os direitos naturais são aqueles considerados justos a todos os seres humanos, onde o direito positivo sempre deve respeitá-los. Os sofistas já na antiguidade faziam distinção entre estes e os direitos advindos da lei, Aristóteles já dizia que em qualquer lugar os direitos naturais têm a mesma força e juntamente a eles aparece o direito positivo.

Na era primitiva de Roma, haviam leis que valiam apenas para os próprios romanos, assim, eles precisavam de leis que poderiam valer aos estrangeiros também, recorrendo aos direitos naturais.

Avançando na história chegamos ao século XVII onde nascem os direitos de liberdade, foram materializados nas declarações e constituições liberais, assinalando a máxima da valorização político-jurídica do indivíduo comportando, nesta geração, direitos subjetivos típicos do Estado abstencionista. O Estado, nesse momento objetiva, garantir as liberdades individuais, e garantir a autonomia individual.

A raiz desses direitos foram o Iluminismo e o Jusnaturalismo dos séculos XVII e XVIII, o primeiro documento que caracteriza essa geração é a Declaração dos Direitos do Homem, que busca um modo de solucionar o intervencionismo do antigo regime, e tinha como principais princípios os seguintes: os homens nascem livres e iguais em direitos; todos são iguais perante a lei; todos os cidadãos têm direito à liberdade, à propriedade e à segurança; a propriedade é um direito inviolável e sagrado; todos os cidadãos possuem o direito de resistência, o que informa o escopo liberal dos direitos da primeira geração. Estes direitos "representam uma ideologia de afastamento do Estado das relações individuais e sociais. O Estado deveria ser apenas o guardião das liberdades" (ARAÚJO,; NUNES JÚNIOR, 2008 , p. 85).

A burguesia nessa época teve um grande papel específico, defendiam o progresso social burguês, a livre movimentação da economia, desejavam abolir as políticas governamentais repressivas ao comércio, onde também desejavam garantir a livre iniciativa de cada indivíduo conforme a sua vontade . Os direitos de primeira geração visam um comportamento negativo por parte do Estado, onde não intervém, mas somente garante o individualismo e as liberdades de cada um.

## 2.2. DIREITOS POLÍTICOS

Nesta incontrolável posse de direitos individuais decorrentes dos direitos de primeira geração, encontramos determinadas necessidades decorrentes destes mesmos direitos, que devem ser suprimidas, são os direitos sociais, ou seja, direitos de segunda geração.

Essa nova geração tem um escopo de direitos contrário aos direitos de primeira geração, onde estes exigem uma posição positiva do Estado, exigem que este garanta a justiça social a todos, e não somente aos economicamente favorecidos, a igualdade não só de direitos mas sim a igualdade de fato.

Diante da intensificação do capitalismo social, houve a deteriorização da própria sociedade, que por princípios capitalistas, transformou a própria mão de obra em mercadoria barata, disposta pela própria sobrevivência. Não possuindo condições de crescimento econômico e social para a maioria, é nesse contexto que surgem as idéias de se constitucionalizar o direito à saúde, à educação, ao trabalho, à previdência social, entre outros.

Essa geração surgiu entre os séculos XIX e XX, advinda principalmente da Revolução Francesa, caracterizada pelo conflito entre capital e trabalho, dando ensejo a toda a problemática explicitada pela *Questão Social* assinalada por Leão XIII. Nesse documento é demonstrado propriamente dita as dificuldades dos trabalhadores, reconhecendo as amarguras vivenciadas por eles, suas principais dificuldades etc.

O momento histórico em que surgiram esses direitos a situação era tal: os detentores do capital de um lado, com toda sua autonomia e todos os seus recursos, e de outro lado os trabalhadores em sua miséria, que recebiam alguns trocados em troca de longas e cansativas jornadas de trabalho desumano, onde não tinham condições para uma vida digna, e mal tinham acesso aos elementos básicos para sua própria sobrevivência.

Paulo Roberto Lyrio Pimenta comenta: “a do Estado liberal pelo Estado social, e, por conseguinte, do Estado inerte pelo intervencionista. Em suma, o Estado liberal, que incorporava a idéia do Estado de Direito, desapareceu, dando lugar a um novo modelo, o Estado social” (1998, p. 134).

É nesse processo que temos o surgimento do Constitucionalismo Social que ao contrário dos direitos de autonomia da vontade, preza por uma proteção dos menos favorecidos que sofrem com a desigualdade social e a miséria.

### 2.3. DIREITOS SOCIAIS

No século XX encontramos o caos em meio a guerras, onde há a deteriorização da própria sociedade, mas dessa vez a necessidade de ajuste não é de uma parcela da sociedade, mas sim dela por completa, ou seja, essa necessidade é em nível mundial, nascendo assim, os direitos de terceira geração.

Os direitos de terceira geração ensejam proteger os seres humanos em geral, onde ocorre uma intervenção humanitária, decorrente das experiências traumáticas desse período.

Afim de reorganizar as relações internacionais e interpessoais, surge uma nova ordem de direitos, onde reestrutura a concepção desses mesmos direitos a todos igualmente, inerente a vontade do homem individual.

Os direitos dessa geração fundem-se com a globalização, onde os problemas internos de um Estado são internacionalizados, se tornando um problema não só daquele, mas sim de todos, onde passam a se questionar sobre esse mesmo assunto, tentando encontrar uma solução para o mesmo. Tendo dessa vez a globalização a vantagem da tecnologia, onde as informações se processam rapidamente, e as comunicações a longa distancia são cada vez mais acessíveis.

Os principais temas tratados nessa terceira geração são os direitos de meio ambiente, o direito a paz, o direito ao desenvolvimento, o direito a comunicação entre outros. Nessa geração muitas declarações foram criadas, indicando a internacionalização dos direitos humanos, buscando reconstruir todos os males, sendo a principal delas a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

O lema dessa terceira geração é a solidariedade ou fraternidade, onde todos se unem para a proteção de um mesmo bem que em princípio é a vida, envolvendo muitos outros como a dignidade da pessoa humana.

### 2.4. DIREITOS DA ERA DIGITAL

Temos essas três gerações anteriores totalmente definidas, porém, temos novas gerações em processo de formação, onde diversos temas relacionados à tecnologia são colocados

em pauta, como a biotecnologia, os meios digitais de relacionamentos, os novos mecanismos que o judiciário utiliza, o acesso a informação entre outros.

Diante das novas tecnologias nos deparamos com uma grande missão do direito atual, que é regulamentar essas novas práticas sociais, que estão cada vez mais presentes, em casa, no trabalho, nas escolas, faculdades, e em tantos outros lugares. Temos atualmente no Brasil a Lei 12.965 que entrou em vigor em abril de 2014, conhecida como o Marco Civil da Internet, que regula os direitos e deveres do usuários de Internet.

Podemos considerar as novas tecnologias e as novas práticas como uma nova geração onde sistema jurídico deve estar atento, mantendo a ordem e a justiça.

### **3. NOVAS TENDÊNCIAS DA CIÊNCIA JURÍDICA NO MUNDO DIGITAL**

#### **3.1. DO DIREITO PROCESSUAL**

O Direito sofreu muitas alterações no século XXI, entre elas as principais, são as novas ferramentas que dispõe o judiciário, com inúmeros benefícios e talvez a maior evolução na autonomia para o judiciário no Brasil é o processo eletrônico, uma de suas principais vantagens é o desuso do papel, onde colabora com o meio ambiente, também tendo uma vantajosa praticidade.

O processo eletrônico, já nasceu há muitas décadas, mas no Brasil podemos considerar recente o seu uso, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul foi o primeiro tribunal estadual a adotar o processo eletrônico, em 2005, na 10ª Vara do Juizado Especial de Campo Grande. Em 2006 o Conselho Nacional de Justiça lançou o PROJUDI, que significa Processo Judicial Digital, sendo um software de processo eletrônico, mantido pelo mesmo, tendo como um dos seus principais objetivos a facilidade, e a informação a todos os órgãos relacionados ao processo.

Em 2006 surgiu a Lei 11.419 (Lei de Informatização do Processo Judicial), que regulariza o uso do processo eletrônico, onde o mesmo já vinha sendo implantado por alguns órgãos do Judiciário, sendo eles: Supremo Tribunal Federal (Sistema e-STF), Superior Tribunal de Justiça (Sistema E-Pet), Tribunal Superior do Trabalho (Sistema e-DOC) e Tribunal Regional Federal da Primeira Região (Sistema e-Proc).

O CNJ declarou que o PROJUD é um software livre, apesar de sua licença de uso não ter sido divulgada até o presente momento, e antes da distribuição do software deve ocorrer um convênio entre o respectivo tribunal e o CNJ. O artigo 14 da Lei 11.419 define que:

“Art. 14. Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.”; ou seja, os programas e recursos a serem usados no judiciário não deve ser algo de difícil acesso, sendo acessível e claro.

O software nasceu como um projeto de conclusão de curso de dois estudantes de Ciências da Computação da Universidade Federal de Campina Grande, e em 2006 foi doado pelos mesmos ao CNJ. O PROJUDI, funciona de forma a facilitar a tramitação de um processo, podendo ocorrer totalmente em forma digital, onde a lei define preferência a rede mundial de computadores:

“Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.”

As assinaturas também serão realizadas de forma digital, por meio de uma operação matemática, onde cada pessoa tem sua chave privada, criando uma senha para proteger a mesma, conforme descreve o manual de processo eletrônico.

A OAB emite certificados digitais para advogados, sendo a sua identificação, incluindo seu número de inscrição, como consta no artigo 2º, §2º:

“§2º. Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.”

A publicação eletrônica substitui qualquer outro tipo de publicação dos atos processuais, exceto os que por lei exigirem, intimação ou visita pessoal, de acordo com o artigo 4º, §2º:

“§2º. A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.”

Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir a publicação.

### 3.2. O ACESSO A JUSTIÇA

O acesso a justiça está contemplado no artigo 5º inciso XXXV da Constituição Federal de 1988, devendo dispor o judiciário de meios para que o ofendido possa requisitar seu direito, ou se defender. Em vários Estados do Brasil há disponível para os cidadãos a delegacia eletrônica, no Estado de São Paulo a Delegacia Eletrônica de Polícia Civil foi

criada pela Portaria DGP de 04/02/2000, onde vários tipos de boletins podem ser registrados, ocorrendo à investigação dos fatos alegados nos boletins apurados pelas delegacias das áreas ou dos municípios referentes. O Boletim de ocorrência criado por meio digital tem o mesmo valor do feito em uma delegacia de polícia, onde o eletrônico também é assinado por uma Autoridade Policial.

Os crimes em meio digital devem ter a mesma atenção que os demais tipos de crimes, o judiciário em geral deve se manifestar para a criação de órgãos especializados na apuração desses crimes, onde o acesso deve estar plenamente disponível.

O acesso à justiça, independente se em meio digital ou não é um direito constitucional, onde em meio físico ou eletrônico deve ser respeitado.

## **4. O PAPEL DA ÉTICA E DA MORAL NOS DIREITOS DE QUARTA GERAÇÃO**

### **4.1. ENTRE O PÚBLICO E O PRIVADO**

A quarta geração de direitos abrange uma grande massa de direitos recentes. No século XXI o crescimento das novas tecnologias foi massivo, mudando várias práticas do nosso cotidiano. Alguns estudiosos da área consideram que sem a informatização não seria possível a globalização, pois a internet permite que informações sejam repassadas em tempo real.

Os termos público e privados tem seus respectivos significados, de acordo com o dicionário Houaiss (2004, p.606), ao público pode-se atribuir o sentido de algo que pertence ao governo, ao estado, a uma coletividade, a algo que todos podem ver ou participar, ao privado, Houaiss (2004, p.596), podemos definir como algo pertencente a um indivíduo particular, íntimo, pessoal, de caráter restrito e confidencial.

Ultimamente podemos perceber que muitas relações nascem em meios digitais, por meios dos famosos sites de relacionamentos, nos quais são caracterizadas relações de amizade, de namoro entre outras. Criadas essas relações que sequer abrangem relações no mundo físico, exposições da vida privada são feitas de forma que muitas vezes crimes podem ser praticados por meio dessas exposições.

As relações formadas nas redes sociais se desenvolvem por essa mútua revelação de informações pessoais, onde devemos analisar até onde essa exposição não prejudica o próprio usuário, tendo consciência o que é público e do que é o privado, devendo o direito auxiliar a sociedade nessa nova geração, que vem inicialmente por meio da lei 12.965/14, artigo 3º, II, colocar a proteção a intimidade com princípio nas relações em meio digital.

### **4.2. PROTEÇÃO À DIGNIDADE HUMANA DIANTE DAS NOVAS TECNOLOGIAS E DOS ESPAÇOS VIRTUAIS**



A Constituição Federal de 1988 nos garante como fundamento a dignidade da pessoa humana, devendo ser respeitada em toda sociedade.

Desde a terceira geração de direitos, a dignidade humana vem tendo uma maior importância, e vem sendo colocada como fundamento dos estados, onde todos, por sua condição humana tem direito a dignidade.

A informatização, contribuiu para globalização dos direitos humanos, devendo esses direitos se adaptarem para a era digital, já que muitos consideram a vida online uma extensão da vida física. Porém os direitos a todos inerentes deve sofrer mutações, pois, o direito que aplica no mundo físico não é suficiente para se aplicar no mundo digital.

As questões que são do universo público e do universo privado muitas vezes se confundem. Sintomaticamente aparecem vários processos na esfera judicial para análise e enfrentamentos de questões desta natureza. São várias as barreiras a serem solucionadas, não restando dúvidas apenas do papel do direito na proteção do indivíduo e da dignidade humana.

#### 4.3. OS CRIMES VIRTUAIS

A internet é considerada um lugar para se fazer muitas coisas, como trabalhar, estudar, namorar, entre outros, mas infelizmente alguns usam com o intuito de cometer crimes.

Pela lentidão do legislativo a internet ainda nos dias de hoje é considerada uma terra “sem lei”, onde o direito e a justiça não tem plena eficácia. As leis específicas para os crimes de internet tem nascido aos poucos, como por exemplo, a lei 12.965/14. Devemos considerar que nem todos os sites são seguros, e nem todas as pessoas são confiáveis.

Os crimes virtuais tem as mesmas finalidades que os crimes já tipificados no Código Penal vigente, são essas finalidades, as de obterem para si vantagens indevidas financeiramente ou não, ou, prejudicando indevidamente alguém. Um dos crimes muito praticados na atualidade se caracteriza por email, onde se envia um email para a vítima simulando algum órgão estatal, e ao clicar no link enviado a vítima é redirecionada a um site que instala um vírus conhecido como sanguessuga em seu computador. Alguns

delitos são cometidos somente para demonstrar a fragilidade de determinado sistema, como em sites de órgãos públicos de segurança, entre outros.

A identificação desses criminosos é muito mais complicada do que a identificação de criminosos que cometem crimes típicos, a polícia científica tem um longo caminho a percorrer, deve-se construir meios para que se tenha o conhecimento do agente que praticou o delito em meios digitais, deve-se também conhecer os tipos de crimes praticados nesse meio, para que se criem leis específicas para determinados delitos, e não se use somente a lei vigente em forma análoga.

#### 4.4. O PAPEL DA BIOÉTICA E DO BIODIREITO

A principal função da bioética é auxiliar a humanidade em seu desenvolvimento, e em questões tecnológicas que desafiam a natureza, colocando em pauta os atuais desenvolvimentos biotecnológicos da sociedade de acordo com os limites éticos sociais, sendo a combinação de conhecimentos biológicos e valores humanos.

Maria Helena Diniz, em seu livro “O Estado Atual do Biodireito” define a bioética como sendo: “... uma resposta da ética as novas situações oriundas da ciência no âmbito da saúde, ocupando-se não só dos problemas éticos, provocados pelas técnociências biomédicas e alusivos ao início e fim da vida humana às pesquisas em seres humanos, às formas de eutanásia, à distanásia, às técnicas de engenharia genética, às terapias genéticas, os métodos de reprodução humana assistida, à eugenia, à eleição do sexo do futuro descendente a ser concebido, à clonagem de seres humanos, à maternidade substitutiva, à escolha do tempo para nascer e para morrer, à mudança de sexo em caso de transexualidade...” (2009, p.10)

Há muitas questões que norteiam o atual interesse na bioética e no biodireito, como: a clonagem de humanos; inseminação artificial *post mortem* e a fertilização *in vitro*; a geração de uma criança por uma mãe para doar tecidos ao outro filho; a comercialização de material fertilizante, órgãos e tecidos humanos; entre outros.

Devemos considerar também as outras questões sociais como, o atual interesse dos filósofos e teólogos nas praticas biológicas e biomédicas, os novos comitês de ética hospitalar e os comitês de ética para pesquisas em seres humanos.

O interesse por esse assunto cresceu quando se decifrou o código genético humano. O biodireito compreende varias áreas interdisciplinares, como psicologia, direito, biologia antropologia, sociologia, ecologia, filosofia, entre outras, que muitas vezes se completam entre si.

Para José Alberto Mainetti a bioética corresponde ao deslocamento dos pontos de referência tradicionais da vida, decorrentes das novas formas de nascer, de viver e de morrer. Na visão de Jean Bernard, ética é a ciência que pesquisa a harmonia resultante de todo um ato. De outro lado há a ética vista pelo olhar religioso, onde é baseada em crenças, e toda vida humana tem origem de Deus, devendo ser respeitada. Tereza Rodrigues Vieira afirma que: “Grande parte dos religioso vê a vida como um dom, a doença como uma provação e a morte como uma passagem” (2005, p. 17).

Já existem cursos de especialização nessa área em diversos países, a primeira faculdade de Bioética do mundo foi criada em 2001, no Ateneu Pontifício Regina Apostolorum de Roma.

Em decorrência das novas modificações feitas pelo homem no meio ambiente, este assume novas responsabilidades tendo que arcar com as consequências decorrentes. Os principais princípios que norteiam a bioética e o biodireito, são: o princípio da autonomia, onde qualquer pessoa tem o direito de ter respeitados seus valores éticos e morais e suas crenças religiosas; o princípio da beneficência onde o médico ou quem quer que seja deve respeitar as pessoas envolvidas em suas praticas e usando o tratamento somente para o bem do enfermo; o princípio da justiça no qual requer que o médico seja imparcial, todos devem ser tratados igualmente.

Um dos principais assuntos que envolvem o Biodireito e a Bioética é a clonagem, sendo um assunto de muitos debates e discussões decorrentes das diferenças de opiniões. Em 1997 ocorreu a clonagem da ovelha Polly por Ian Wilmut, sendo um dos principais assuntos da época em questões de clonagem. Devemos considerar a gigante evolução e descobertas da ciência nesse ramo, onde não basta somente as evoluções para o bem estar social, mas também o respeito a dignidade humana e aos princípios gerais, observando também os limites éticos e humanistas que conquistamos ao logo da história.

Um dos principais objetivos da clonagem humana é montar um banco de células utilizáveis na medicina, porém, esta prática vai contra o princípio ético da dignidade

humana, elaborado por Immanuel Kant, no qual declara que um ser humano nunca deve ser visto como meio, mas sempre como fim.

Mas a clonagem humana tem também seu lado considerado benéfico, onde por exemplo com a clonagem da medula espinhal, e aplicando essa réplica no paciente pode-se curar o câncer. Há muitas outras práticas de clonagem que são consideradas benéficas a sociedade, devemos equilibrar os benefícios e os riscos.

Outras questões relacionadas ao biodireito são o aborto, a eutanásia, e também questões de meio ambiente. O aborto atualmente no Brasil é proibido, principalmente pelo fundamento que está expresso no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal, que assegura a inviolabilidade do direito a vida desde a concepção, ou seja desde quando é comprovado que há vida, sendo somente permitido o aborto necessário que ocorre quando a riscos de vida a mãe, em caso de estupro ou em caso anencefalia. A Igreja Católica é totalmente contra tal prática, e muitos considerando seus valores éticos colocam o aborto como um homicídio. Muitos lutam pela legalização deste, mas o destino de sua futura posituação no Direito é incerto.

A eutanásia é um assunto muito polemico, onde um paciente doente e sem cura, deseja morrer “com dignidade” ou sem sofrimento. Essa prática é proibida em diversos países inclusive no Brasil, existem muitas controvérsias sobre esse assunto, alguns aludem que o paciente tem direito a uma morte considerada digna, porém, diante de determinados requisitos como: o paciente deve sofrer de mal incurável, e deve estar ciente dos tratamentos disponíveis; o doente deve manifestar a sua vontade de morrer de forma clara e espontânea; entre outros. No Brasil a eutanásia é considerada pelo Código Penal vigente crime privilegiado.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da história foram se caracterizando as gerações de direito, onde a carga de deveres e direitos adquiridos para toda humanidade é indispensável, mas devemos nos preocupar, também, com as novas gerações, aplicando novas regras, e nunca ignorando os direitos já conquistados.

Esse trabalho, com o intuito de analisar uma nova geração de direitos, onde se cabe muitas discussões e estudos, teve o objetivo de mostrar o caminho percorrido e a se percorrer do direito, da ética e da moral. Diante dos novos enfrentamentos, colocamos principalmente a tecnologia que sofreu um grande avanço desde o século XXI aos dias atuais, criando novas práticas sociais, como relacionamentos online, crimes virtuais, e também como as modificações das formas naturais que conhecemos, decorrentes dos estudos biotecnológicos.

O biodireito e a bioética cuidam de aplicar limites às mudanças que a biotecnologia proporciona, assim como o próprio direito positivado deve se preocupar em regular objetivamente as práticas de quarta geração.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro : Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 19º Edição, São Paulo: Editora Malheiros, 2006.

COSTA, Marcos. **Manual de Processo Eletrônico**. Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/noticias/ManualProcessoEletronico1.pdf>> Acesso em: 19 set 2014.

DINIZ, Maria Helena. **O Estado Atual do Biodireito**. 6 Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

EHRHARDT JÚNIOR, Marcos A. de A.. **Sociedade da informação e o direito na era digital**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, X, n. 44, jul 2007. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=2165](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2165)>. Acesso em: 26 maio 2014.

FARIA, José Eduardo (organizador). **Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça**. 1º Edição, 3º Tiragem, São Paulo : Malheiros Editores, 2002.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais**. 5º Edição, São Paulo: Saraiva, 2002.

HOUAISS, Antônio. **Minidicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. São Paulo: Editora Objetiva, 2004.

LORENZETTO, Bruno Menezes, DUARTE, Francisco Carlos. **O direito na era digital: reflexões críticas**. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/>>

manaus/arquivos/anais/salvador/bruno\_menese\_lorenzetto.pdf> Acesso em: 23 jun 2014.

MARCHETTO, Patricia Borba. **A importância da bioética e do biodireito na sociedade atual**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XII, n. 69, out 2009. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=6606](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6606)>. Acesso em: 26 maio 2014.

MARQUES, Jader; SILVA, Maurício Faria (org.). **O Direito na Era digital**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

MARQUES, Luis Eduardo Rodrigues. **Gerações de direitos: fragmentos de uma construção dos direitos humanos**. Universidade Metodista de Piracicaba, Faculdade de Direito, Programa de pós-graduação, Mestrado em Direito. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/dados/dissertacoes/a\\_pdf/disserta\\_geracao\\_direitos.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/dissertacoes/a_pdf/disserta_geracao_direitos.pdf)> Acesso em: 2 jun 2014.

MENEGON, Gustavo Gasparini. **A Influência do Liberalismo na Formação dos Direitos Constitucionais de Primeira Geração**. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso – Fundação Educacional do Município de Assis/FEMA – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis.

SOUSA, Luciano Dias. **O comportamento social entre o público e privado na era digital**. Revista Ícone, Revista de Divulgação Científica em Língua Portuguesa, Linguística e Literatura Volume 12 – Agosto de 2013 – ISSN 1982-7717. Disponível em: <<http://www.slmb.ueg.br/iconeletras/artigos/volume12/OCOMPORTAMENTOSOCIALENTREOPUBLICO EPRIVADONADERADIGITAL.pdf>> Acesso em: 26 maio 2014.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Bioética e Direito**. 2. Ed. Editora Jurídica Brasileira, 2005.